



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DOS AIMORÉS

ESTADO DE MINAS GERAIS

GOVERNO: PARCERIA COM O PROGRESSO ADM. 2017/2020

Publicado em 05/07/2021

Retirado em ___/___/___

Ronicley R. Ribeiro
Ronicley Ramalho Ribeiro
Secretário Municipal
de Administração

DECRETO Nº 52, de 05 DE JULHO DE 2021.

“Dispõe sobre a suspensão do retorno das aulas presenciais na rede pública e privada de educação básica do Município de Serra dos Aimorés/MG, e dá outras providências.”

O Prefeito de Serra dos Aimorés, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas para enfrentamento e combate à pandemia da COVID-19 pelos municípios;

CONSIDERANDO as decisões nas Reclamações nºs 42.591 e 42.637 no Supremo Tribunal Federal, nas quais o ministro Alexandre de Moraes, CASSOU a decisão do Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJ-MG) que havia determinado a todos os municípios a adoção compulsória das medidas para combate e contenção da pandemia do novo coronavírus constantes do programa “Minas Consciente”, por ofender o entendimento firmado pelo Supremo na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 6341 de que as medidas adotadas pelo governo federal para o enfrentamento da pandemia não afastam a competência concorrente nem a tomada de providências normativas e administrativas pelos estados e pelos municípios;

CONSIDERANDO que mesmo assim, os municípios podem optar por seguir na adesão ao Programa Minas Consciente do Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO que a autorização para o retorno das atividades presenciais nas unidades de ensino da rede pública estadual nos termos da Deliberação também se aplica, por adesão (aos municípios que optarem por continuar no programa, mesmo diante da decisão do STF nas Reclamações citadas acima), à rede pública municipal de ensino infantil, fundamental e médio, por decisão



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DOS AIMORÉS
ESTADO DE MINAS GERAIS
GOVERNO: PARCERIA COM O PROGRESSO ADM. 2017/2020

do Município; e à rede privada de ensino infantil, fundamental e médio, por decisão da instituição escolar;

CONSIDERANDO que a autorização para o retorno das atividades presenciais de que trata a citada Deliberação do Governo do Estado de Minas Gerais compete exclusivamente aos municípios;

CONSIDERANDO que em reunião do dia 29/04/2021 o Comitê de Crise para liberação de ações coordenadas para enfrentamento da emergência em saúde pública decorrente do COVID-19 classificou a Macrorregião Nordeste na **ONDA VERMELHA** do Plano Minas Consciente onde se encontra inserida a cidade de Serra dos Aimorés, constatando que existem cenários diferentes, portanto, entende-se que no momento encontra-se **com impeditivo** o funcionamento das aulas presenciais;

CONSIDERANDO que ficou a cargo dos municípios o retorno das aulas presenciais;

CONSIDERANDO que o município ainda não possui estrutura suficiente para funcionamento das aulas presenciais;

CONSIDERANDO a decisão, em caráter liminar, expedida em 01/10/2020 pelo Desembargador Bitencourt Marcondes do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais – TJMG, a qual determina a suspensão do retorno das atividades presenciais nas escolas estaduais, até que sejam adotadas e implementadas todas as medidas previstas no protocolo sanitário da Secretaria de Estado da Saúde, dentre outras medidas; e

CONSIDERANDO a divulgação do resultado em 01/10/2020 de pesquisa realizada pela União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação - UNDIME/MG, a qual avaliou, junto aos Municípios do Estado de Minas Gerais, as intenções de retorno ou não às aulas presenciais, de forma que se constatou que



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DOS AIMORÉS
ESTADO DE MINAS GERAIS
GOVERNO: PARCERIA COM O PROGRESSO ADM. 2017/2020

apenas 3% (três por cento) dos municípios se posicionaram favoravelmente quanto ao retorno das aulas presenciais,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam suspensas as aulas presenciais para alunos em toda a rede de ensino pública e privada de ensino Municipal e Estadual de Educação Básica, inclusive Creches, no âmbito do Município de Serra dos Aimorés por tempo indeterminado.

Parágrafo único. A suspensão das aulas para alunos de que trata o caput deste artigo, poderá ser revista a qualquer tempo, a depender do cenário epidemiológico local.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Serra dos Aimorés, Estado de Minas Gerais, em 05 de julho 20201


IRAN PACHECO CORDEIRO
Prefeito Municipal